



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06010/2003/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2003

Referência: Ofício n.º 6042/2002/SDE/GAB, de 30 de dezembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.009350/2002-84

Requerentes: Gelita do Brasil Ltda. e Sargel Ltda..

Operação: Aquisição, pelo Grupo Gelita, de 25% das quotas da Sargel.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Gelita do Brasil Ltda. e Sargel Ltda..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Gelita do Brasil Ltda. (“Gelita”) e a Sargel Ltda. fazem parte do grupo alemão Gelita, especializado em gelatinas para todos os setores, quais sejam, alimentício, farmacêutico, fotográfico e produtos especiais. O Grupo Gelita possui participação em diversas empresas com atuação no Brasil, dentre elas, a Gelita Administração de Patrimônio S/A Ltda., Sargel Ltda., Intergel Ltda. e Brasigel Ltda.. No último exercício fiscal, o Grupo Gelita apresentou faturamento¹ de R\$11.378.641,00² no Brasil, R\$ 11.378.641,00 no Mercosul e R\$841.770.000,00 no mundo. Nos últimos três anos, o Grupo participou de apenas um ato de concentração no Brasil: em 2002, a DGF conclui o processo de aquisição da Leiner Davis, divisão de gelatinas da Goodman Fielder Limited (AC n.º 08012.001350/2001-55).

II – Descrição da Operação

2. A operação nacional decorre de um Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 10 de dezembro de 2002 no valor de R\$10.400.000,00, pelo qual os quotistas Germano Sukadolnik, Luiz Afonso Sukadolnik, Marcos Antônio Sukadolnik, José Ricardo Sukadolnik (“Família Sukadolnik”) concordaram em vender sua participação total de aproximadamente 25% na empresa Sargel, para a Gelita do Brasil Ltda.
3. O Grupo Gelita já detinha e controlava indiretamente, por meio da Gelita Administração de Patrimônio S/C Ltda., aproximadamente 75% das quotas da Sargel. Logo, através da presente operação o Grupo Gelita passará a deter 100% das quotas da Sargel.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

4. A Gelita e a Sargel atuam na produção e comercialização de hidrocolóides, especificamente gelatinas comestíveis, farmacêutico e fotográficas.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

5. Como o Grupo Gelita já detinha o controle da Sargel, a operação não alterará a estrutura de mercado, consistindo-se numa reestruturação societária dentro do mesmo grupo.

¹ O faturamento do grupo no Brasil e no Mercosul não inclui o faturamento da Gelita do Brasil Ltda.

² Taxa média de câmbio (venda) em 2001: US\$1=R\$2,35. Fonte: Banco Central do Brasil.

V – Recomendação

6. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

LEANDRO PINTO VILLELA
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino